



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DALOY E TAVARES LTDA
CNPJ/CPF : 09.207.938/0001-51

Empreendimento : DALOY E TAVARES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Do Lessa número/km 100 Bairro Zona Rural Cep 36970-000
Manhumirim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Manhumirim (LAT) -20.342, (LONG) -41.9258

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5031/2020

Motivo da decisão:

Considerando a ausência do levantamento topográfico planialtimétrico da propriedade, as divergência de informações prestadas sobre as características da propriedade onde está inserido o empreendimento, as ações de gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, além das inconsistências presentes no laudo de avaliação de ruídos, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Daloy e Tavares Ltda ME, para a atividade de "Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração" (B-01-09-0) situado no imóvel denominado Córrego Lessa, município de Manhumirim- MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 22/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 22/02/2022 16:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.